



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Tete:

Despachos.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Daga – ACGRND.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi – ACGRNL.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo – ACGRNM.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena – ACGRNM.

Associação Kubassa.

Acada Companhia, Limitada.

Ajay Multiservice & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bengo Media, Limitada.

Chartered Internacional, Limitada.

Consolution, Limitada.

Doces de Belém & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fematro Investimentos e Participações S.A.

Flacafe, Limitada.

GÁSSHOP 2D – Sociedade Unipessoal Limitada.

Green Diamond, Limitada.

Mmakwena Dikwena, Limitada.

Montepuez Graphite Processing Co., Limitada.

NHSC Imobiliária, Limitada.

Opticlónica, Limitada.

Opticlónica, Limitada.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Tans Logística, Vendas e Serviços, Limitada.

Universal Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urema Metal, Limitada.

Conselho Executivo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daga, representada pelo senhor Bernardo Sambirane Ifani, portador do Bilhete de Identidade n.º 050602452662N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Novembro de 2017, residente em Daga, Chiúta, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daga.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo da Província de Tete, 1 de Junho de 2022. —
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo, representada pelo senhor Matias Muquira Chirose, portador do Bilhete de Identidade n.º 050600726528M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Agosto de 2021, residente em Mpondo, Caunda, Chiúta, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a

denominação Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo da Província de Tete, 18 de Junho de 2022. —
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi – ACGRNL, representada pelo senhor Eduardo Jairose Ngomaiapassi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050608866714F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 2 de Fevereiro de 2022, residente em UC-Lumadzi, Chiúta, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi – ACGRNL.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo da Província de Tete, 30 de Junho de 2022. —
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena, representada pelo senhor Fadissone Fosseia Fraz, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104779093Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Abril de 2018, residente em UC-Aeroporto, quarteirão n.º 10, Chingodzi, cidade de Tete representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo da Província de Tete, 30 de Junho de 2022. —
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Xai-Xai

DESPACHO

A Associação Kubassa, representada pelo senhor Ernesto Xavier Mucavele, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer a autorização de sua publicação como pessoa jurídica juntando ao seu pedido o estatuto da sua constituição e os demais legítimos documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legamente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kubassa.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 5 de Dezembro de 2022. —
O Administrador Distrital, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha, o Certificado Mineiro n.º 9734CM, válido até 17 de Março de 2032 para ouro, quartzo e turmalina, no distrito de Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas: :

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 36' 10,00"	40° 33' 30,00"
2	- 14° 36' 00,00"	40° 33' 30,00"
3	- 14° 36' 00,00"	40° 34' 00,00"
4	- 14° 36' 10,00"	40° 33' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka – ACGRND

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e dez e folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre:

Bernardo Sambirane Ifani, solteiro, maior, natural de Cachere, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Daka, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050602452662 N, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Argentina Bernardo Branco, solteira, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Daka, Manje, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050608867836C, de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Davide Manhoso Phiri, solteiro, maior, natural de Chithiquire, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Chithiquire, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050606884097P, de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Estefâneo Chamoto Chidzondo, solteiro, maior, natural de Chifunde, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Camuenje, Chiritse, distrito de Chifunde, titular de Bilhete de Identidade n.º 050508867488N, de um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Gilda Henriques Cagulula, solteira, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Daka, Manje, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050608867833Q, de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Isabe Folani Besseremo, solteira, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Daka, Manje, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050608867834F,

de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Jorge João Sadabuica, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Daka, Manje, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050604760166P, de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Maria Assuero Moisés, solteira, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Daka, Manje, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050608867832J, de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Yoane Unicane Galimoto, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Daka, Manje, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050601307887Q, de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; e

Vairedi Astoni Campala, solteira, maior, natural de Chifunde, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Daka, Manje, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050508867448F, de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número dezoito barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte e dois, de um de Junho de dois mil e vinte e dois, de sua Excelência o senhor governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

Uma) É criada a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Daka, doravante designada abreviadamente por ACGRND.

Dois) A Associação Comité de Gestão de Daka é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada à luz do n.º 8/91, de 18

de Julho, com auxilio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/91, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Daka constitui-se por tempo indeterminado, depois de aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND), povoado de Daka Sede, tem a sua sede na comunidade de Daka, localidade de Daka-Sede, posto administrativo de Manje, no distrito de Chiuta, província de Tete, não podendo mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND) tem como objectivo geral organizar os seus de forma a poder defender melhor os recursos naturais na conservacao e uso sustentável dos memos dentro da sua comunidade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND) propõe-se designadamente a:

- Devulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais com um desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos recursos de água e fiscalizar os violadaores;
- Promover o desenvolvimento rural através do uso racional disponibilizado em benefícios da comunidade;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particular dos membros da comunidade, relacionados com o uso de aproveitamento e gestão de recursos naturais;

- d) Promover boas práticas de uso sustentável dos recursos naturais;
- e) Atrair e negociar investimentos e parcerias e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e medir conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

De membros

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser membro da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND) qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpre e aceita estes estatutos e regulamentos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND):

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND) e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito, competências zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, composta por todos os membros, com os seus direitos sociais regularizados, e dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito pela Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em

Assembleia Geral, de entre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário;

- c) O Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral de entre um presidente, vogal e o secretário.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão superior deliberativo da Associação Comité de Gestão de Recursos Natural de Daka (ACGRND), composta por todos os membros cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgarem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competência de representar a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND), executar elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afectam directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos praticados pelos membros de acordo com o presente estatuto, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka

(ACGRND) pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND) podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por partes dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Alienação;
- e) Empréstimos;
- f) Outras formas reconhecidas pelas leis.

Três) Os membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND) têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

Da liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka (ACGRND) estão reguladas nos termos previstos na lei.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável à Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Daka.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi – ACGRNL

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre:

Eduardo Jairosse Ngomaipansi, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050608866714F, de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Almeiro Paulo Mbinga, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050602241259P, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Biziweque Bindiesse, solteiro, maior, natural de Lumadzi, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050607206492D, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Catarina Andrade Wizimane, solteira, maior, natural de Lumadzi, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050607206493B, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Moisés Acácio Campione, solteiro, maior, natural de Mponde, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050607093067N, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dasete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Namaela Francisco Buezane, solteira, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050608867746M, de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Patreque Eridja Caleua, solteiro, maior, natural de Lumadzi, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050601307988F, de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Saene Batissonne Bissitala, solteiro, maior, natural de Lumadzi, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050601753607J, de vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Sebastião Andrade Wizimane, solteiro, maior, natural de Lumadzi, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade

moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050601753608Q, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; e

Vaden Jeca Laite, solteiro, maior, natural de Lumadzi, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Lumadzi, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050607264550P, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número vinte e três barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte e dois, de trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, de sua Excelência o senhor governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Disposição gerais

Uma) É criada a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Lumadzi, doravante designada abreviadamente por ACGRNL.

Dois) A Associação Comité de Gestão de Lumadzi é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada à luz de n.º 8/91, de 18 de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/91, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Lumadzi constitui-se por tempo indeterminado, depois de aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL), povoado de Lumadzi Sede, tem a sua sede na comunidade de Lumadzi, localidade de Lumadzi, posto administrativo de Manje, no distrito de Chiuta, na província de Tete, não podendo mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL) tem como objectivo geral organizar os seus de forma a poder defender melhor os recursos naturais, na conservação, e uso sustentável dos memos dentro da sua comunidade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL) propõe-se designadamente a:

- a) Devulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais com um desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos recursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Promover o desenvolvimento rural através do uso racional disponibilizado em benefício da comunidade;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particular dos membros da comunidade, relacionados com o uso de aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Promover boas práticas de uso sustentável dos recursos naturais;
- e) Atrair e negociar investimentos e parcerias e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e medir conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser membro da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi

(ACGRNL) qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpre e aceita estes estatutos e regulamentos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL).

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi – ACGRNL – e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito, competências zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, composta por todos os membros, com os seus direitos sociais regularizados e dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito pela Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- c) O Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral de entre um presidente, vogal e o secretário.

Dois) Se o membro for uma união zonal, esta poderá enviar dois delegados às sessões da Assembleia Geral além do presidente e vice-presidente.

Três) O número de membros do Conselho de Direcção poderão ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão superior deliberativo da Associação Comité

de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL), composta por todos os membros cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgarem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competência de representar a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL), executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afectam directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos praticados pelos membros de acordo com o presente estatuto, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL) pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL) podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por partes dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Alienação;
- e) Empréstimos
- f) Outras formas reconhecidas pelas leis.

Três) Os membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL) têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticals.

CAPÍTULO VI

Da liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi (ACGRNL) estão reguladas nos termos previstos na lei.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável à Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo – ACGRNM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre:

Matias Muquira Chirose, solteiro, maior, natural de Macanga, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpondo, Caunda, distrito de Chiúta, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050600726528M, de trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Alberto Sauloce Chapota, solteiro, maior, natural de Caunda, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Caunda, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101179028N, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Alfredo Etesse, solteiro, maior, natural de Mpondo, Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpondo, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102375179M, de oito de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Catarina Miguel Chipswipo, solteira, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpondo, Caunda, distrito de Chiúta, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050608869301B, de quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Horácio Canísio Batchira, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104703167S, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

João Adriano Lembo, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpondo, Caunda, distrito de Chiúta, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050606145410F, de quatro de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Joaquim Quethan Chicossi, solteiro, maior, natural de Sawe, distrito de Macanga, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105669264P, de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Marcelino Isaac Thothomoco, solteiro, maior, natural de Mpondo, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpondo, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 05060577759I, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Narcísio Camanje Chimancheni, solteiro, maior, natural de Mpondo, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpondo, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050604310301I, de vinte de Junho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; e

Olízio Maquirene Maliza, solteiro, maior, natural de Mpondo, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mpondo, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050607736821F, de nove de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número vinte e seis barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte e dois, de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, de sua

Excelência o senhor governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) É criada a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpondo, doravante designada abreviadamente por ACGRNM.

Dois) A Associação Comité de Gestão de Mpondo é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada à luz de n.º 8/91, de 18 de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/91, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpondo constitui-se por tempo indeterminado, depois de aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM), povoado de Mpondo Sede, tem a sua sede na comunidade de Mpondo, localidade de Mpondo-Sede, posto administrativo de Manje, no distrito de Chiuta, província de Tete, não podendo mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM) tem como objectivo geral organizar os seus de forma a poder defender melhor os recursos naturais, na conservação e uso sustentável dos mesmos dentro da sua comunidade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM) propõe-se designadamente a:

- a) Devulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos

problemas ambientais como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos recursos de água e fiscalizar os violadores;

- b) Promover o desenvolvimento rural através do uso racional disponibilizado em benefício da comunidade;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particular dos membros da comunidade, relacionados com o uso de aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Promover boas práticas de uso sustentável dos recursos naturais;
- e) Atrair e negociar investimentos e parcerias e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e medir conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser membro da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM) qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpre e aceita estes estatutos e regulamentos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM):

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo ACGRNM e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito, competências zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, composta por todos os membros, com os seus direitos sociais regularizados, e dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito pela Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- c) O Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral de entre um presidente, vogal e o secretário.

Dois) Se o membro for uma união zonal, esta poderá enviar dois delegados às sessões da Assembleia Geral além do presidente e vice-presidente.

Três) O número de membros do Conselho de Direcção poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão superior deliberativo da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM), composta por todos os membros cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas e presididas pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competência de representar a Associação

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM), executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afectam directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos praticados pelos membros de acordo com o presente estatuto, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM) pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM) podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por partes dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Alienação;
- e) Empréstimos
- f) Outras formas reconhecidas pelas leis.

Três) Os membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM) têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

Da liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo (ACGRNM) estão reguladas nos termos previstos na lei.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável à Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpondo.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena – ACGRNM

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre:

Fadissone Fosseia Fraz, solteiro, maior, natural de Muchena, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104779093Q, de vinte de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

David Bessazar Chimbende, solteiro, maior, natural de Muchena, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Muchena, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104925226C, de dez de Julho de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Elias Atanásio Samissone, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Muchena, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100990553B, de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

João Campira Paquete, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Muchena, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102325653J, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Luís José Cambumbur, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050108871252F, de dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Luísa Domingos Paulo, solteira, maior, natural de Muchena, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Muchena, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050602039396I, de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Macheque Dimissone Snturão, solteiro, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Muchena, distrito de Chiúta, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105070603M, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Manuel Sopa, solteiro, maior, natural de Casula, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Muchena, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104780129M, de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Nastásia Bulazara Xavier, solteira, maior, natural de Muchena, distrito de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Muchena, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105693347I, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; e

Simoni Laisse Chinvula, solteiro, maior, natural de Chiúta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Muchena, distrito de Chiúta, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104703044B, de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número vinte e dois barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte e dois, de trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, de sua Excelência o senhor governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) É criada a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Muchena, doravante designada abreviadamente por ACGRNM.

Dois) A Associação Comité de Gestão de Muchena é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada à luz de n.º 8/91, de 18 de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de Outubro, do Diploma Ministerial

n.º 31/91, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Muchena constitui-se por tempo indeterminado, depois de aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM), povoado de Muchena Sede, tem a sua sede na comunidade de Muchena, localidade de Muchena-Sede, posto administrativo de Kuzula, no distrito de Chiuta, província de Tete, não podendo mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM) tem como objectivo geral organizar os seus de forma a poder defender melhor os recursos naturais, na conservação e uso sustentável dos mesmos dentro da sua comunidade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM) propõe-se designadamente a:

- a) Devulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos recursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Promover o desenvolvimento rural através do uso racional disponibilizado em benefício da comunidade;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particular dos membros da comunidade, relacionados com o uso de aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Promover boas práticas de uso sustentável dos recursos naturais;

- e) Atrair e negociar investimentos e parcerias e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e medir conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser membro da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM) qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpre e aceita estes estatutos e regulamentos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM):

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena – ACGRNM – e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito, competências zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, composta por todos os membros, com os seus direitos sociais regularizados, e dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito pela Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário;

c) O Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral de entre um presidente, vogal e o secretário.

Dois) Se o membro for uma união zonal, esta poderá enviar dois delegados às sessões da Assembleia Geral além do presidente e vice-presidente.

Três) O número de membros do Conselho de Direcção poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de madanto

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão superior deliberativo da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM), composta por todos os membros cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas e presididas pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competência de representar a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM), executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afectam directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos praticados pelos membros de acordo com o presente estatuto, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do patrimonio

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM) pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM) podem adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por partes dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Alienação;
- e) Empréstimos
- f) Outras formas reconhecidas pelas leis.

Três) Os membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM) têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

Da liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena (ACGRNM) estão reguladas nos termos previstos na lei.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável à Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muchena.

Está conforme.

Tete, 5 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Kubassa

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101702553, a Associação Kubassa, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação Associação Kubassa.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito e cidade de Xai-Xai.

Três) A associação tem âmbito distrital.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo manter a higiene e preservar a saúde pública no que concerne a limpeza de pátios, recolha e conservação de resíduos sólidos no distrito de Xai-Xai e arredores, propondo-se para o efeito interagir com a comunidade para promover:

- a) Fazer limpeza em pátios, jardins e estradas;
- b) Promoção de campanhas de gestão de resíduos sólidos;
- c) A educação na recolha, selecção e armazenamento de resíduos sólidos;
- d) Limpeza de esgotos;
- e) Igualdade do género na área laboral;
- f) A preservação do ecossistema;
- g) O combate a doenças preveníveis originadas pela má conservação de resíduos sólidos;
- h) A harmonia nas famílias e a cidadania responsável.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membro)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham

subscrito a escritura constitutiva da associação e que tenham cumulativamente preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- b)* Membros efectivos: as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal;
- c)* Membros honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Têm direito de se filiar na associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras que comunguem os objectivos prosseguidos pela associação e se proponham contribuir para a materialização dos mesmos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a)* Pela subscrição da escritura de constituição da associação; e
- b)* Por adesão, a qual será produzirá efeitos a partir do momento que se julguem verificados os requisitos da admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à Direcção Executiva da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os

que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associáveis para com a associação, nomeadamente:

- a)* Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações;
- b)* Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c)* O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos;
- d)* Conhecer detalhes sobre as contas de gerência da associação;
- e)* Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos e respectivos regulamentos, assim como com as normas resultantes da sua filiação noutros organismos nacionais e internacionais e, com as deliberações que foram tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem a associação;
- f)* Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem da associação;
- g)* Frequentar cursos ou formações de capacitação dirigidos aos membros da associação;
- h)* Usar os uniformes e demais símbolos distintivos da associação e usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a associação de modo legítimo conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- i)* Submeter à Direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos e honorários;
- j)* Ser informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer actos com que não se conformem ou julguem lesivos dos interesses da associação ou que violem os direitos dos membros;
- k)* Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação.

Dois) Os membros honorários singulares ou

colectivos devidamente representados podem tomar parte nas sessões de Assembleia Geral mas sem direito de eleger ou ser eleitos para cargos directivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos têm os seguintes deveres:

- a)* Contribuir com dedicação, lealdade e abnegação para a prosperidade e prestígios da associação;
- b)* Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, nos cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, salvo nos casos em que seja a tempo inteiro;
- c)* Efectuar o pagamento da jóia fixada para admissão a categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;
- d)* Abster-se de quaisquer discussões sobre matérias alheias aos objectivos da associação e passíveis de criar divisão entre os seus membros;
- e)* Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos, nas condições estabelecidas no regulamento interno;
- f)* Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas no regulamento interno da associação, quando tenha decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a)* Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b)* Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a)* A Assembleia Geral (AG)

- b) O Conselho de Direcção (CD);
- c) O Conselho Fiscal (CF).

Dois) A Assembleia Geral poderá criar um conselho jurisdicional e de disciplina, sob proposta do Conselho de Direcção, cujas competências, composição e funcionamento constante do regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que se justificar o pedido com, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos seus membros presentes ou representados.

Quatro) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aproveitamento do relatório de contas;
- c) Contribuição de membros;
- d) Plano de actividade.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de direcção será composto por: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, chefe de produção e chefe de actividades culturais, vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos renovável.

Dois) O Conselho de Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal

são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular um parecer sobre operações financeiras ou comerciais da associação nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez em cada três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações ou contraprestações de pessoas singulares, colectivas e instituições nacionais ou estrangeiras.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas a determinar em Assembleia Geral.

Três) No acto da inscrição para membro da associação, cada associado deverá pagar o valor (jóia) a ser determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regulamentação)

As matérias omissas no presente artigo serão objecto de regulamentação a ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A associação só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e carece de uma maioria e três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à direcção com menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento comunitário

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

O Técnico, *Ilegível*.



Acada Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101888142, uma entidade denominada Acada Companhia, Limitada.

Agnelo da Silva Mendes dos Reis, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, bairro Albazine, quarteirão 56, casa n.º 1611, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100844778S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Caldina Alice Joaquim Chirindja, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, bairro Polana Cimento B, avenida Salvador Allend, n.º 891, primeiro andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110304508991N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Acada Companhia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem sede em Maputo, em Albazine, n.º 1611, rés-do-chão, rua Dom Alexandre. A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria, prestação de serviços e restauração;
- b) Arredamento de imóveis;
- c) Consultoria em área de electricidade: elaboração e análise de projectos de electricidade, instalações eléctricas, montagens de electro fences e câmaras de segurança, sistemas CCTV;
- d) Restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que licenciada para o mesmo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente aos dois sócios em percentagem de 100% do capital social, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 50% do capital social, pertencente ao sócio Agnelo da Silva Mendes dos Reis; e
- b) Uma quota de valor nominal de 50% do capital social, pertencente à sócia Caldina Alice Joaquim Chirindja.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Agnelo da Silva Mendes dos Reis, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ajay Multiservice & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101835863, uma entidade denominada Ajay Multiservice & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahamed Nasser Nazimo Adamo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100233459Q, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100165429I, emitido a 7 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ajay Multiservice & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3112, primeiro andar, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: contabilidade e auditoria, consultoria em seguros dos ramos vida e não vida, gestão de projectos, publicidade, design, indústria gráfica e serigrafia, informática, exploração de equipamento informático, imobiliária, gestão

de imóveis, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins; técnicas e similares não especificados, tradução ajuramentada, decoração e animação de eventos, prestação de serviços de catering, construção civil, pintura, montagem e assistência técnica em várias áreas, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios;

- b) Compra e venda de equipamentos eletrónicos, informática, celulares e seus respectivos assessórios;
- c) Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação e importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto;
- e) Comercialização de recursos minerais;
- f) *Procurement*;
- g) Logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota única, pertencente a Ahamed Nasser Nazimo Adamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, sendo administrador representando todos os assuntos ligados à gerência.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

Dois) Em tudo o que se mostrar omissos, os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bengo Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 137 à 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Godinho Matequenha Manuel Fore, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100058325Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e residente na Urbana 3, bairro, 4 na cidade de Chimoio;

Segundo: Armando Alberto Armando, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101314027F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e residente na Urbana 2, bairro 7 de Setembro, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bengo Media, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bengo Media, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 226, rés-do-chão, loja n.º 9, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos gráficos;
- Criação de conceitos publicitários;
- Promoção de eventos;
- Aluguer de equipamento de som;
- Aluguer de viaturas; e
- Importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio, Godinho Matequenha Manuel Fore e a outra de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a vinte Por cento do capital, pertencente ao sócio Armando Alberto Armando, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DECIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio,

Godinho Matequenha Manuel Fore, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio -gerente, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Dezembro de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Chartered Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101767809, uma entidade denominada Chartered Internacional, Limitada, entre:

Hermias Cornelius Nieuwoudt Strauss, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00186554, emitido pelo Governo da República da África do Sul, a 17 de Agosto de 2016, com domicílio na Avenida Kim IL Sung, n.º 83, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

Amândio Roque Pindula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Simao Camba n.º 230, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido em 24 de Abril de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Martin Avis, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08854071, emitido pelo Governo da República da África do Sul, a 9 de Outubro de 2019, com domicílio na Avenida Kim IL Sung, n.º 83, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chartered Internacional, Limitada (doravante “a sociedade”), cujo objecto principal é o exercício da actividade de contabilidade e auditoria, o comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto, consultoria, exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; a prestação de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung n.º 83, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo -Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Hermias Cornelius Nieuwoudt Strauss outra quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Amândio Roque Pindula e uma quota no valor nominal de 4.400,00MT (quatro mil e quatrocentos meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a Martin Avis.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Chartered Internacional, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung n.º 83 bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo -Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de contabilidade e auditoria, o comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto, consultoria, exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; a prestação de

quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Hermias Cornelius Nieuwoudt Strauss;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Amândio Roque Pindula; e
- d) Uma quota no valor nominal de 4.400,00MT (quatro mil e quatrocentos meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a Martin Avis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aumentação de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 26 de Abril de 2026, o senhor Amândio Roque Pindula.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101893618, uma entidade denominada Consolution Limitada, entre:

Fadil Ali Nhanala, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Mafalala, casa n.º 37, quarto 37, titular do Passaporte n.º AB0743385, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo;

Marília Nhacala Nipoveira, solteira, maior, natural de Nacala-a-Velha, residente na Katembe Chamissava, quarto 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104769536P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Consolution, Limitada, consultoria e soluções com a sua sede na rua Padre João Nogueira, n.º 45, bairro da Coop na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Serviços de consultoria financeira e afins;
- Venda de projetos e equipamentos diversos;
- Prestação de serviços diversos;
- Venda de material de escritório e consumíveis; e
- Procurement*, contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas desiguais 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70%, representado pelo sócio Fadil Ali Nhanala e outra de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30%, representada pelo sócio Marília Nhacala Nipoveira.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial, e fica desde já nomeado administrador o sócio Fadil Ali Nhanala.

Dois) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento)

Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos em tudo que for omissos)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Doces de Belém & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob

NUEL 101228037, uma entidade denominada Doces de Belém & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Geraldo Francisco Chipanela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, quarto 9, casa n.º 163, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10102654381S, Emitido no dia 18 de Setembro de 2018, com validade até 10 de Setembro de 2023, em Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Doces de Belém & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Gago Coutinho, n.º 2500 1.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviços de refeições, fabricação de bolos e seus derivados, prestação de serviços de confeção de alimentos, serviços de *catering* e *buffes*, ornamentação, organização de eventos e conferências, hotelaria e turismo, prestação de serviços de *agenciamento*, *marketing* e *procurement*, comércio geral com vendas a grosso e a retalho com importação exportação, serviços de café, *snack-bar* e restaurante a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, adquirir e alienar participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

Uma quota única de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Geraldo Francisco Chipanela.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Orlanda Angélica Dundule desde já nomeada ao cargo administradora.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fematro Investimentos e Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101816044, uma entidade denominada Fematro Investimentos e Participações, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fematro Investimentos e Participações, S.A., e tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, número mil oitocentos e quarenta e nove, terceiro andar, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou fechar sucursais ou filiais, delegações, agências, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o investimento noutras sociedades além de que poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura respectiva.

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por 5 acções, com valor nominal de duzentos mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser alterado se for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Seis) Os títulos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente é livre.

Dois) O accionista que desejar ceder as suas acções avisará, por escrito, aos outros accionistas e à sociedade desse seu propósito, indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso da cessão de acções. Não o querendo exercer, caberá aos accionistas.

Quatro) A cessão de acções ou parte delas a favor de accionistas, bem como a sua divisão por herdeiros destes, não carecem de autorização especial da sociedade, não lhe sendo aplicável o disposto nos itens um, dois e três deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que comprovem, nos termos dos estatutos e da lei essa qualidade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação do país e por expedição de cartas protocolares ou registadas com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Cinco) Na convocatória da Assembleia Geral deverá constar obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação,

desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandatária que deverá ser entregue ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Oito) A Assembleia Geral delibera pela maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;
- e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;
- f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objectivo;
- h) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- i) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- j) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;

k) Qualquer constituição e reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;

l) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;

m) Nomeação e destituição dos membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

n) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

o) Distribuição de dividendos; e

p) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações sobre as matérias nas alíneas a), b), c), d), j), l) e n) exigem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos de todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, com um número mínimo de três e um número máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração têm a duração correspondente a três anos, mantendo-se em exercício de funções até que haja nova eleição, podendo ser reeleitos mais que uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objectivo social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, as seguintes competências:

- a) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas à regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovar a negociação e a celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- c) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;

d) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresentá-los para aprovação da Assembleia Geral;

e) Aprovar a política da sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;

f) Nomeação da equipa de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta ou por correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados de votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida seja pontualmente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Administração em geral e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela assinatura única de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho Fiscal

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Para além dos poderes conferidos pela lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano social

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de dividendos

Os dividendos serão pagos por meio de transferência bancária ou por cheque ou por

qualquer outra forma de pagamento aprovado pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme fôr deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flacafe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101885119, uma entidade denominada Flacafe, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Abduremane Mussagi, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa 1591, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437088B, emitido no dia 4 de Janeiro de 2018, em Maputo;

Segundo: Atija Amade Mucusserima, solteira, natural de Angoche, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 14, casa 86, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101156480B, emitido a 20 de Outubro de 2021, em Maputo;

Terceiro: Flávio Calisto Fernando, solteiro, natural de Gorongosa, residente em Maputo bairro Mikadjuine, quarteirão 19, casa 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458844M, emitido a 8 de Março de 2021, em Maputo.

Pelo presente outorgam que constituam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Flacafe, Limitada, e que tem a sua sede na rua Paiva Conceiro, n.º 68, 2.º andar, em Maputo, podendo transferir para outro local, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de formações e consultoria em recursos humanos e informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Muhammad Abduremane Mussagi, com dois mil meticais, correspondente a 20%;
- b) Atija Amade Mucusserima, com dois mil meticais, correspondente a 20%;
- c) Flávio Calisto Fernando, com seis mil meticais, correspondente a 60%.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação comercial em vigor no país.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais deverão nomear entre si quem a todos representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevida.

ARTIGO QUINTO

Cedência de quotas

Um) Caso um sócio deseje ceder a sua quota, terão prioridade os sócios, depois as pessoas externas, que devem fazê-lo mediante procedimentos acordados internamente.

Dois) Compete a gerência vai comunicar quem é o sócio pretende ceder a sua quota.

Três) O sócio que pretende exercer esse direito, deve manifestar por escrito á administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral, administração e gerência

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são válidas.

Dois) Compete ao sócio maioritário convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço do exercício findo, planificação do exercício seguinte.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se justificar.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar nas instalações da Flacafe, Limitada, podendo acontecer lugar noutro local.

Seis) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de dois dias.

Sete) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas por escrito para o efeito com direito a voto.

Oito) Compete a gerência verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Nove) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais permanentes e da legislação em vigor no país.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Flávio Calisto Fernando, podendo delegar um representante.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de poderes legalmente consentidos para a realização do objecto social, limitadas a negociação e assinatura de contratos de comércio e prestação de serviços, assinatura de acordos e memorandos. A movimentação da conta vai obrigar duas assinaturas nomeadamente:

- a) A-Flávio Calisto Fernando;
- b) B-Muhamad Abduremane Mussagi; e

c) O A assina com B, sem obrigatoriedade do carimbo.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Abril do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros será de 10% para a reserva legal, 25% para investimentos de capital e o restante dividido pelos sócios na proporção das quotas de cada um.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



GÁSSHOP 2D – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101891585, uma entidade denominada GÁSSHOP 2D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada.

Tatiana Rosa Chale Rocha, solteira, maior, natural da Beira e residente no bairro de Chinonanquila, quarteirão número três, casa número cento cinquenta e quatro, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102254039B, emitido a onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se GÁSSHOP2D – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na no bairro de Chinonanquila, quarteirão número três, casa número cento cinquenta e quatro, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir

estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

A sociedade tem como objecto da actividade principal:

- a) Venda e distribuição de gás doméstico;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho e exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde única quota:

Única quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio única Tatiana Rosa Chale Rocha.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia-geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo da única sócia Tatiana Rosa Chale Rocha, desde já nomeada sócia gerente e será obrigada pela única sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que o respectivo acto e documentos sejam praticados e assinados pela sócia única.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.



Green Diamond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101895475, uma entidade denominada Green Diamond, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Décio Ricardo Baptista Romão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465651B, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, rua Francisco Matange, casa n.º 101, 1º andar;

Paulo do Rosário Santana Coelho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338566B, emitido a 25 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Bagamoio, Matola F, casa n.º 577;

Januário Chissunguele Milane, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557352N, emitido aos 20 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Maxaquene C, quarteirão 10, casa n.º 58;

Augusto Francisco Nhacoongue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200348138S, emitido a 27 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no bairro 02/Boane, casa n.º 124.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Diamond, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento B, rua Francisco Matange, 101, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- Produção de pomares de fruteiras;
- Produção de mudas de fruteiras e hortícolas;
- Produção de roseiras;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dezasseis mil de meticais (16.000,00MT), dividido em quatro quotas e distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00 MT), equivalente vinte e cinco por cento (25%) do capital social a favor do senhor Décio Romão;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT),

equivalente vinte e cinco por cento (25%) do capital social a favor do senhor Paulo Coelho;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00 MT), equivalente vinte e cinco por cento (25%) do capital social a favor do senhor Januário Milane;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00 MT), equivalente vinte e cinco por cento (25%) do capital social a favor do senhor Augusto Nhacoongue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas nos termos aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele será exercida por 4 administradores, ficando desde já nomeados como administradores executivos os seguintes sócios: Décio Romão, Paulo Coelho e Januário Milane.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de todos os administradores ou pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o

lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mmakwena Dikwena, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com o NUEL 101431525, entre: Lepudi Lorraine Kgalake, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro de Boane, bairro de Chinonaquila, quarteirão n.º 3; Tinashe Rueben Chireshe, solteiro, maior, nacionalidade zimbabwiana, residente em Boane, bairro Chinonaquila, quarteirão n.º 2 e Ismael Latifo Issufo, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro de chinonaquila, quarteirão n.º 3, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Mmakwena Dikwena, Limitada, e tem a sua

sede, em Boane, bairro Chinonaquila, casa Número 35, andar rés-do-chão, quarteirão n.º 3, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas, instrumentação e automação elétrica serviços, mecânicos, fornecimento de mão de obra, intermediação, tecnologia, *procurement*, *marketing*, logística, consultoria, tecnologia de informação, higiene e segurança no trabalho, consultoria fiscal, construção civil, engenharia e imobiliária, representação de marcas e indústria impressão, serralheria, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos e indústrias e outros afins, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de embalagem, equipamento elétrico, material de construção, máquinas, equipamento de escritório e hospitalar, consumíveis de escritório e limpeza, entre outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido por três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 10.250,00MT (dez mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lepudi Lorraine Kgalake, outra no valor nominal de 9.750,00MT (nove mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital pertencente ao sócio Tinashe Rueben Chireshe, outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Ismael Latifo Issufo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa ao cargo da senhora Lepudi Lorraine Kgalake, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Omissão

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

A Conservadora, *Ilegível*.

Montepuez Graphite Processing Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Dezembro de dois mil e vinte dois, na sociedade Montepuez Graphite Processing Co., Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 101889394, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência do aumento do objecto social. E em consequência desse aumento do objecto social, fica alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto social as seguintes actividades:

- a) Actividade mineira, nomeadamente, a extração e beneficiação de produtos mineiros;
- b) Produção, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas e pecuária;
- c) Comercialização, armazenamento e distribuição de máquinas, equipamentos e utensílios agrícolas;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Podendo ainda se dedicar a outras actividades, desde que sejam aprovadas por assembleia geral.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

NHSC Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101866157 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por NHSC Imobiliária, Limitada com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas sociais, que correspondem a 100% do capital social, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação NHSC Imobiliária, Limitada adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida da Marginal Parcela 809/1-A, dos Subúrbios, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas exercício de actividades comerciais relacionadas com a aluguer e venda de imobiliarias; auxiliar na administração do condomínio, gerenciar os prédios e mais actividades do mesmo ramo não específico que não seja proibido por lei.

Dois) A sociedade pode ainda realizar o exercício de outras actividades conexas que, desde que tenham sido deliberadas pela respectiva assembleia geral e sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos completos de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à três quotas assim distribuídas:

- a) Colecta Zabulane Maucule, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102735187S, emitido a 4 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12.5 % do capital social;
- b) Noel Fernando João Massingue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332942, emitido a 6 de Outubro de 2022, pela República do Paquistão, residente nesta cidade de Maputo. Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12.5 % do capital social;
- c) Bulent Gumrukcu, casado em comunhão de bens gerais, natural de Turquia, de nacionalidade Turca, portador do passaporte número S20474507, emitido aos 24 de Maio de 2014, pela República da Turquia, residente nesta cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75 % do capital social

É celebrado, aos cinco de Julho do ano de dois mil e treze ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de

administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de Administração, nomeadamente os sócios Noel Fernando João Massingue e Colecta Zabulane Macucule; ou de um Administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Opticlínica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária, os sócios, atualizam a sede social e nomeiam os administradores.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração dos artigos segundo, e décimo primeiro, número um, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 533, bairro Sommerschild, n.º 21497905, celular n.º 844513808, E-mail: geral@apclinicamoz.com, site-www.opticlinicamoz.com, Maputo-Moçambique.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios Albino Augusto Correia da Costa, e Luís Manuel de Campos Gomes, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Opticlínica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária, da sociedade Opticlínica, Limitada, com sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 533/541 na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, o sócio Gilberto Manuel Manhiça e a herdeira do sócio Paulo José Correia da Costa, cedem na totalidade as suas quotas a favor de Albino Augusto Correia da Costa, que entra para a sociedade como novo sócio, e estes por sua vez apartam-se da mesma.

Por força da operada cessão de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albino Augusto Correia da Costa;
- b) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel de Campos Dâmaso Gomes.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi alterada a sede e a denominação social da sociedade Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número sob o número dez mil setecentos e trinta e cinco, a folhas dezasseis do Livro C traço vinte e seis, com o capital social de duzentos e noventa e cinco milhões de Meticais, representado por um milhão, quatrocentas e setenta e cinco mil acções, tendo, consequentemente, sido alterado

os artigos primeiro e segundo, número um, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 210, piso 19, bairro Polana Cimento A, Maputo;

Dois) [Inalterado].

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tans Logística, Vendas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101174301, a sociedade denominada Tans Logística, Vendas e Serviços, Limitada. Entre:

Primeiro. Abílio Alves Soeiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590884I, emitido na cidade de Maputo, no dia 20 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Matola;

Segundo. Telma Bernardete Américo Macaringue, cidadã de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, titular e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104102996P, emitido na cidade de Maputo, no dia 15 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tans Logística, Vendas e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da O.U.A., n.º 50, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da aprovação do presente contrato de sociedade, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada ao exercício da actividade consultoria para realização de negócios e gestão, transporte de mercadorias diversas, venda de quaisquer tipos de produtos e mercadorias não proibidos por lei e prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quarto) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

- a) Abílio Alves Soeiro, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capita; e
- b) Telma Bernardete Américo Macaringue, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na Lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade, assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social; serão exercidos pelo sócio Abílio Alves Soeiro, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo, nas suas ausências e impedimentos, representado pela sua sócia Telma Bernardete Américo Vilanculos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais desde já elegem entre si o sócio Abílio Alves Soeiro como sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e extinção da sociedade

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegal*.

Universal Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101855090, uma entidade denominada Universal Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação do Código Comercial do artigo 90 em vigor.

André Francisco Chilunzo, solteiro maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 18 de Janeiro de 1992, residente na Matola C, portador do Talão n.º 582141001110244, emitido no dia 14 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Denominada Universal Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Universal Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Avenida/Rua Do Impasse, bairro Matola C, Maputo, rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil e obras públicas, assim como de prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
- b) Pintura, hidráulica, electricidade, ladrilhador, tecto falso, barramento, carpintaria e mercearia, reabilitação, cozinha americana, impermeabilização e comércio geral;
- c) Construção civil e obras públicas, formação, industrial e refrigeração ou frio;
- d) Venda e fornecimento de material de ferragem, escritório, consumíveis, material de higiene e limpeza;
- e) Computadores, equipamentos periféricos, mobiliário e artigos de iluminação;
- f) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias a actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota:

A quota única de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do Capital social, pertencente ao sócio André Francisco Chilunzo.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por si só o sócio ou por meio de incorporação de suprimentos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida por um sócio com plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e obrigar as contas bancárias em bancos nacionais, requer saldos e extractos bancários,

requer registo de prioridades, por mandatos de dez anos, os quais poderão contratar uma pessoa para gerir e representar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dum sócio ou um procurador especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegal*.

Urema Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101863913, a sociedade Urema Metal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Urema Metal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Exportação de minérios, exploração e extracção de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, equivalente a 90% do capital social pertencente ao

sócio Yang Xinghua, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, titular do Passaporte n.º E44155367, emitido a 25 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração da República da China, cidade de Tete, no bairro Samora Machel, titular do NUIT 124431638;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Qina Zhu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, titular do Passaporte n.º EA8855861, emitido aos 27 de Julho de 2017, pelos Serviços de Migração da República da China

residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, titular do NUIT 173564619.

ARTIGO SÉXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Yang Xinghua, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela

assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito ao seu objecto social sobretudo em letra de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT